



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 22/2016 - CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA MARGI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-EPP.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCAO DE ALENCAR**, brasileiro, pernambucano, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF nº. 091.578.673-72 e RG nº 153.218-SSP/AL e pelo seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: MARGI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Av. Siqueira Campos, nº 1132, sala 02, Prado, Maceió- AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.559.532/001-33, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu bastante procurador Sr. **MAURICIO MIRANDA SALIM**, brasileiro, casado, diretor comercial, inscrito no CPF/MF nº 175.020.046-53, residente e domiciliado em MACEIÓ/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24,I da Lei nº 8.666/1993, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº 13625/2015, C.I. nº 45/2015 – GEDOP e S.C. nº 17201, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constituí objeto do presente contrato a execução dos serviços especializados para retirada imediata dos vazamento do aqueduto Catolé/Cardoso, numa extensão de 12km, no município de Maceió/AL.

PARAGRAFO ÚNICO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo protocolo nº 13625/2015 e seus anexos;
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente Contrato, tem valor total estimado em R\$ 22.423,80 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavo).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, pelo período de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 11. 401 - GEDOP

GRUPO DE DESPESA: 300.000 - Serviços de Terceiros

RUBRICA: 301.000 - Conservação e Manutenção de Sistemas.

Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo de 30 (trinta) dias, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Banco do Brasil -003; Agência: 1523-7; C/C: 47.738-9.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para a execução dos serviços é de 30 (tinta) a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/199

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado EDUARDO PAIVA ALVES DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 010.474.274-78, matrícula 3296, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da SUENG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fiscal da obra deverá ser exercido por profissional da área de Engenharia, funcionário da CONTRATANTE, indicado através de Ordem de Serviço espedida pelo Vice Presidente de Serviços de Engenharia da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer exigências da fiscalização da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propositos, os quais será credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE prezará pelo perfeito cumprimento deste Contrato, designando fiscalização, orientando e controlando as etapas da Obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá cumprir as exigências contratuais de pagamento e medição, conforme prezará as cláusulas contidas no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá fornecer os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CASAL exigirá que na execução dos trabalhos, deve haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores. Para isso a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional concernente à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer todas as normas próprias e específicas para a segurança de cada serviço, comprovando a entrega do EPI'S aos seus empregados que trabalham na obra.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA poderá intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá obedecer as Normas Internas da CONTRATANTE e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, independente de transcrição, ao Código de Defesa do Consumidor e às normas e condições aqui especificadas para a prestação dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA executará os serviços para a CONTRATANTE obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Contrato independente da transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter junto a CONTRANTE, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado, como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CONTRATANTE as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CONTRATANTE/CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho, devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:

- Nome da CONTRATADA
- Logomarca da CASAL

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Edmilson Pereira
Advº. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CONTRATANTE, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas no Contrato e por ele assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que, se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas EB-892, NBR- 5648, NBR-10072 da ABNT.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CONTRATANTE, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CONTRATANTE.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicadas serão decididas pelas as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 18 de maio de 2016

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL

MAURICIO MIRANDA SALIM
P/ CONTRATADA

Edmilson Pereira
Advº. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA DE CUSTOS
CONTRATO Nº 22/2016

OBRA : Retirada de Vazamento Aqueduto Catolé - Cardoso						
LOCAL : Maceió - AL						
B.D.I. Serviços: 26,44%						
DATA : Março /2016						
ÍTEM	FONTES	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
I						
INSTALAÇÃO DA OBRA						
1.1	COTAÇÃO MERCADO	Mobilização e desmobilização de materiais, ferramentas e equipamentos	%	5,00	21.356,00	1.067,80
Sub Total I						R\$ 1.067,80
II						
SERVIÇOS						
2.1	COTAÇÃO MERCADO	Limpeza do substrato e tamponamento preliminar com argamassa dos pontos com vazamento	m ²	12,00	298,00	3.576,00
2.2	COTAÇÃO MERCADO	Furação e aplicação de bicos injetores	und	70,00	38,00	2.660,00
2.3	COTAÇÃO MERCADO	Injeção de poliuretano hidro expansivo	l	40,00	378,00	15.120,00
Sub Total II						R\$ 21.356,00
TOTAL GERAL						22.423,80

B.

S

MT

Edmilson Pereira
Advº. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
CONTRATO Nº 22/2016

OBRA : Retirada de Vazamento Aqueduto Catolé - Cardoso			
LOCAL : Maceió - AL			
DATA : Março /2016			
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	P. TOTAL	30 dias
I	INSTALAÇÃO DA OBRA		
1.1	Mobilização e desmobilização de materiais, ferramentas e equipamentos	1.067,80	100% 1067,80
II	SERVIÇOS		
2.1	Limpeza do substrato e tamponamento preliminar com argamassa dos pontos com vazamento	3.576,00	100% 3576,00
2.2	Furação e aplicação de bicos injetores	2.660,00	100% 2660,00
2.3	Injeção de poliuretano hidro expansivo	15.120,00	100% 15120,00
FATURAMENTO MENSAL		22.423,80	22.423,80

Edmilson Pereira
Advº. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL